



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 614
DE 09.09.2008 ÀS 18:00 HORAS**

1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3.0 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº613 de 12.08.2008 – www.crea-mt.org.br/sistema

4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

4.1.1 – Protocolo n.º29191/2008 – Assunto: Informação de faltas de Conselheiros da CEEE deste Regional.

4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

5.0 – PALESTRAS:

5.1 – Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Dias Garcia, Superintendente do CREA/RS – 30 min.

✓ Apresentação referente ao Sistema Apolo, novo sistema que será implantado no CREA/MT.

6.0 - COMUNICADOS DA MESA:

7.0 - ORDEM DO DIA:

7.1 - EXTRA PAUTA:

7.2 – APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.2.1 – Pnº 5024/08 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Reformulação Orçamentária 2008 – Termo de *Ad Referendum* para homologação.

7.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.3.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.3.1.1 – Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky do Anjos:

a) Pnº 2842/07 – CELSO MARCON – falta de responsável técnico;

7.3.1.2 – Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto:

a) Pnº 14067/06 - RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA– falta de registro junto ao CREA/MT;

7.3.1.3 – Técnico em Agrimensura Alvanir Cirino dos Santos:

a) Pn° 3368/06 - ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – falta de visto junto ao CREA/MT;

b) Pn° 3236/07 - INES MOREIRA CALDERAN – falta de profissional legalmente habilitado;

7.3.1.4 – Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula:

a) Pn° 3269/06 – BUNGE ALIMENTOS S/A – por falta de registro junto ao CREA/MT;

b) Pn° 3271/07 – BUNGE ALIMENTOS S/A – por falta de profissional legalmente habilitado;

7.3.1.5 – Engenheiro Civil Juarês Silveira Samaniego:

a) Pn° 2894/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos;

b) Pn° 2925/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos;

c) Pn° 2931/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos;

7.3.1.6 – Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão:

a) Pn° 1187/07 - SAMUEL FALABRETTI – solicitação de atribuição;

7.3.1.7 – Engenheiro Florestal Ézio Ney Prado:

a) Pn° 2900/07 – CARLOS ALBERTO TAQUES DE OLIVEIRA – falta de pagamento de ART;

7.3.1.8 – Técnico em Telecomunicações Marcelo Martins Cestari:

a) Pn° 3118/08 – CARGILL AGRICOLA S/A (MATRIZ) – requer registro – Volume 2.

Pn° 795/03 – CARGIL AGRICOLA S/A (MATRIZ) – requer registro – Subsidiando o processo acima.

8.0 – PALAVRA LIVRE:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º613 REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 18 HORAS

1 Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário
2 Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida
3 Historiador Rubens de Mendonça, n.º 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária
4 Ordinária n.º613, presidida pelo Engenheiro Civil Tarciso Bassan, Presidente do CREA-MT,
5 secretariado pelo Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos. O presidente convidou para
6 compor a mesa: A engenheira sanitarista Narda Consuelo Vitório Neiva Silva, o Engenheiro
7 Civil Flávio de Souza Vieira, a Superintendente de Comunicação e Marketing do CONFEA
8 Ana Fonseca e Diretor da SINDUSCON Alfredo Nunes Neto. **Esta Sessão contou com a**
9 **participação dos seguintes Conselheiros:** Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS),
10 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC-MT), Engenheiro Florestal Ézio Ney do
11 Prado (AMEF), Arquiteta Gisele Maria Massoni (AEATS), Técnico em Edificações Givaldo
12 Dias Campos (SINTEC-MT), Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha (UFMT),
13 Engenheiro Agrônomo João Raimundo Dias (AEASA), Arquiteto José Renato Grotto
14 (AENOR), Engenheiro Agrônomo José Rezende da Silva (AEAGRO), Engenheiro Civil
15 Juares Silveira Samaniego (ABENC-MT), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos
16 Anjos (AEA), Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos (AEATS), Engenheira Civil
17 Marciane Prevedello Curvo (ABENC), Engenheiro Agrônomo Marcos Santos da Rosa
18 (AENOR), Geólogo Marcos Vinicius Paes de Barros (AGEMAT), Engenheira Agrônoma
19 Mariani Teixeira Monteiro (AEATS), Engenheiro Eletricista Montenegro Escobal (SENGE),
20 Engenheiro Agrônomo Osmar Boschilia (AEAPL), Técnico em Eletromecânica Osmário
21 Cícero de Oliveira (SINTEC-MT), Engenheiro Agrônomo Paulo Góis Almeida (FACSUL),
22 Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE). **Participou voluntariamente a**
23 **Conselheira:** Geóloga Leila Martha de Carvalho Singulane. O **Senhor Presidente** agradeceu
24 a presença do geólogo **Mário Cavalcanti Albuquerque**, engenheiro sanitarista/engenheiro de
25 segurança do trabalho **Valmir Simões de Lima**, Engenheiro Eletricista **Nelson Yuwão**
26 **Kawahara**, Engenheiro Civil **André de Souza Ramo**, Engenheiro Eletricista **Higor Freitas**
27 **de Oliveira** e Engenheiro Civil e Auditor do TCE **Benedito Carlos Teixeira Seror**. **ITEM**
28 **1.0-VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o quórum e confirmado o número legal de
29 Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Sessão,
30 os quais constaram do seguinte. **1.1-CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA**
31 **ASSUMIREM A TITULARIDADE:** Assumiram titularidade os senhores Conselheiros:
32 Engenheiro Agrônomo Valter José Peters (AEAGRO), Engenheira Agrônoma Loise Nunes
33 Velasco(AEA), Engenheiro Civil Mário da Silva Saul (SENGE), Engenheiro Civil Guilherme
34 Monteiro Garcia (ABENC), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
35 Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Voas (AMEF), Arquiteta Andréa Paula Ferreira
36 (UFMT), Engenheiro Agrônomo Elenir Alves de Arruda (SENGE/MT), Engenheiro Florestal
37 Lindomar Rocha Rodrigues (AMEF). **1.2-VERIFICATIVA:** Justificaram ausência os
38 seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Antonio Eugenio Bonjour, Engenheiro
39 Agrônomo Davi Marinotto, Engenheiro Eletricista Délcio Taques Saldanha, Arquiteto José
40 Afonso Botura Portocarrero, Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão, Técnico em
41 Telecomunicações Marcelo Martins Cestari, Engenheira Sanitarista Sara Suely Attilio
42 Caporossi e Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior. **ITEM 2.0-EXECUÇÃO**
43 **DO HINO NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **ITEM 3.0-DISCUSSÃO E**
44 **APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORES: 3.1 - Ata da**
45 **Sessão Plenária Ordinária n.º612 de 08.07.2008** – Após análise, o presidente colocou a ata
46 em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou a Ata n.º612 em votação.
47 **Aprovada com abstenção** do geólogo Marcos Vinicius Paes de Barros e do arquiteto José

48 Renato Grotto. **4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS**
49 **RECEBIDAS E EXPEDIDAS:** Não houve. **4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**
50 **4.1.1 – Protocolo n.º25822/2008 – Assunto: Projetos estratégicos sob a gestão da**
51 **Comissão de Educação a Atribuição Profissional – CEAP – O secretário da sessão fez a**
52 **leitura do protocolo. 4.1.2 – Protocolo n.º25825/2008 – Assunto: Interpretação do §6º do**
53 **art. 18 da Resolução n.º1.020, de 8 de dezembro de 2006 – Este protocolo foi retirado de**
54 **pauta. 4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Não houve. **5.0 – PALESTRAS: 5.1 –**
55 **Jornalista Anna Fonseca Politis, Superintendente de Comunicação e Marketing – 20 min.**
56 **A superintendente palestrou sobre os seguintes temas: A) Apresentação referente às ações e**
57 **realizações nas áreas de comunicação e marketing que envolvem os Regionais e; b)**
58 **Projeto de Resolução que institui o ProdaCom – Programa de Desenvolvimento e**
59 **Aperfeiçoamento da Comunicação dos Creas, seus critérios e procedimentos para a**
60 **celebração de convênio entre o Confea e os Creas. 5.2 – Engenheiro Eletricista Nelson**
61 **Yuwao Kawahara, Engenheira Sanitarista Narda Consuelo Vitorio Neiva Silva e**
62 **Engenheiro Civil Flávio de Souza Vieira – 20 min** A palestra teve como foco o controle
63 social de obras públicas, através do Sistema GeoObras-TCE/MT. Ao final, foram sanadas as
64 dúvidas que surgiram durante a explanação dos convidados. O presidente fez ainda algumas
65 considerações à respeito do assunto. **6.0 - COMUNICADOS DA MESA: 7.0 - ORDEM DO**
66 **DIA: 7.1 - EXTRA PAUTA: a) Protocolo n.º28258/2008 – Solicitação da renovação do**
67 **convênio de mútua cooperação com a AEAS - Associação dos Engenheiros Agrônomos**
68 **de Sorriso - O secretário fez a leitura do protocolo. Assim, o presidente colocou em discussão.**
69 **Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. Aprovado por unanimidade. b)**
70 **Pnº 5024/08 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E**
71 **AGRONOMIA – Reformulação Orçamentária 2008 – Este processo foi retirado de pauta.**
72 **c) Pnº 4180/08 - IPOG INSTITUTO DE POS GRADUACAO – Relato do conselheiro**
73 **Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego quanto a solicitação de convênio com a**
74 **instituição – A conselheira Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos**
75 **pediu vista na Sessão Plenária n.º612 – Vista concedida – O secretário fez a leitura do**
76 **relato da conselheira Kateri Dealtina Felsky dos Anjos. Assim, o presidente colocou em**
77 **discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. Aprovado com um voto**
78 **contrário do conselheiro engenheiro civil Juares Silveira Samaniego e duas abstenções dos**
79 **conselheiros arquiteto José Renato Grotto e Arquiteta Gisele Maria Massoni. d) Pnº 215/07 -**
80 **AREA - ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ENGENHEIROS E**
81 **ARQUITETOS - Relato do conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego**
82 **quanto a solicitação de registro da Associação. O secretário fez a leitura do relato do**
83 **conselheiro engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego. Assim, o presidente colocou em**
84 **discussão. O relator esclareceu as dúvidas. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em**
85 **votação. Aprovado por unanimidade. e) 5.3 – Diretor Administrativo e Conselheiro**
86 **Titular, Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos: Memorando GTA/009/2008 –**
87 **Encaminha projeto de parceria entre o CREA/MT e a Mútua – Caixa de Assistência dos**
88 **Profissionais do CREA/MT – o secretário da sessão fez a leitura e explicação acerca do**
89 **assunto. Assim o presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir**
90 **colocou em votação. Aprovado com abstenção do conselheiro engenheiro civil Mário da**
91 **Silva Saul. 7.2– APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC: Os seguintes termos *ad***
92 ***referendum* foram homologados em bloco. 7.2.1 - DELIBERAÇÃO Nº 167/2008 COTC,**
93 **Pnº 5053/2007 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA GRANDE**
94 **RONDONÓPOLIS – AEAGRO – Prestação de contas exercício 2007 referente ao**
95 **convenio entre o CREA e a AEAGRO – Termo de *Ad Referendum* para homologação do**
96 **plenário; 7.2.2 - DELIBERAÇÃO Nº 168/2008 COTC, Pnº 5054/08 – ASSOCIAÇÃO**
97 **DOS ENGENHEIRO AGRONOMOS – AEA/MT – Prestação de contas exercício 2007**

98 referente ao convenio entre o CREA e a AEA/MT - Termo de *Ad Referendum* para
99 homologação do plenário; 7.2.3 – DELIBERAÇÃO Nº 169/2008 COTC, Pnº 1815/2007 –
100 ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS – ABENC – Prestação de
101 contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a ABENC - Termo de *Ad*
102 *Referendum* para homologação do plenário - O presidente colocou em discussão. Não
103 havendo quem quisesse discutir, colocou os termos para homologação. **Homologados por**
104 **unanimidade. 7.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.3.1 - PROCESSO**
105 **ADMINISTRATIVO – FISCAL: 7.3.1.1 – Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo:**
106 **a) Pnº 3215/07 - GERALDO DE SOUZA MACEDO – falta de profissional legalmente**
107 **habilitado** - O secretário fez a leitura do relato da conselheira. O presidente colocou em
108 discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para votação. **Aprovado por**
109 **unanimidade. 7.3.1.2 – Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto: a) Pnº 14067/06 -**
110 **RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA– falta de registro junto ao CREA/MT**
111 **– Este relato foi retirado de pauta. 7.3.1.2 – Técnico em Agrimensura Alvanir Cirino dos**
112 **Santos: a) Pnº 3368/06 - ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – falta de**
113 **registro junto ao CREA/MT – Este relato foi retirado de pauta. b) Pnº 3236/07 - INES**
114 **MOREIRA CALDERAN – falta de profissional legalmente habilitado** - Este relato foi
115 retirado de pauta. 7.3.1.4 – Engenheiro Eletricista Montenegro Escobal: a) Pnº 7509/06 -
116 **ETICA ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM ACUCAR E ALCOOL S/C - falta de**
117 **profissional legalmente habilitado** - O secretário fez a leitura do relato do conselheiro.
118 Assim, o presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o
119 relato para votação. **Aprovado por unanimidade. b) Pnº 7421/06 - ETICA ENGENHARIA**
120 **E TECNOLOGIA EM ACUCAR E ALCOOL S/C - falta de visto junto ao CREA/MT -**
121 **O secretário fez a leitura do relato do conselheiro. O presidente colocou em discussão. Não**
122 **havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para votação. Aprovado por unanimidade.**
123 **7.3.1.5 – Engenheiro Agrônomo Marcos Santos da Rosa: Os relatos deste item foram**
124 **votados em bloco. a) Pnº 2894/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de**
125 **ART referente à execução dos trabalhos; b) Pnº 2925/06 - MINERADORA BRAVO**
126 **CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos; c) Pnº 2931/06 -**
127 **MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos**
128 **trabalhos** - O presidente colocou em discussão. O conselheiro Engenheiro Civil Juarez
129 Silveira Samaniego solicitou vista desses processos. **Vista concedida. 7.3.1.6 – Arquiteta**
130 **Josiani Aparecida da Cunha Galvão: a) Pnº 1187/07 - SAMUEL FALABRETTI –**
131 **solicitação de atribuição** - Este relato foi retirado de pauta. 7.3.1.7 – Engenheiro Civil
132 **Juarez Silveira Samaniego: a) Pnº 1226/04 - JULIO CESAR SANTIN – requer registro**
133 **profissional** - O presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,
134 colocou o relato para votação. **Aprovado por unanimidade. 7.4 – CONVENIO: 7.4.1 –**
135 **Associação de Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso – AEA/MT - Termo de *Ad***
136 ***Referendum* para homologação do plenário** - O presidente colocou em discussão. Não
137 havendo quem quisesse discutir, colocou os termos para homologação. **Homologados por**
138 **unanimidade. 7.4.2 - Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC - Termo de**
139 ***Ad Referendum* para homologação do plenário** - O presidente colocou em discussão. Não
140 havendo quem quisesse discutir, colocou os termos para homologação. **Homologados por**
141 **unanimidade. 7.4.3 - Associação de Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis –**
142 **AEAGRO - Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário** - O presidente
143 colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou os termos para
144 homologação. **Homologados por unanimidade. 7.5 – CRIAÇÃO DE GRUPO DE**
145 **TRABALHO: 7.5.1 – Protocolo n.º25824/2008 – Recomendação do Confea para criação**
146 **do GT-Tecnólogos – Este item foi retirado de pauta. 7.6 – SOEAA 67º: 7.6.1 – Indicação de**
147 **três conselheiros para acompanharem os trabalhos da SOEAA 67º no ano de 2010 – O**

148 presidente explicou sobre a necessidade do acompanhamento dos trabalhos da SOEAA 67° e
149 solicitou as indicações. Foram indicados os conselheiros Engenheiro Agrônomo Davi
150 Martinotto, Arquiteta Gisele Maria Massoni e Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos.
151 Feitas as indicações, o presidente colocou em votação. **Aprovado por unanimidade. 7.7 –**
152 **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO: 7.7.1 – Encaminha Renovação do Terço**
153 **para o exercício 2009** – O secretário fez a leitura do relato da Comissão de Renovação do
154 Terço quanto a composição plenária para o exercício 2009. Assim, o presidente colocou o
155 relato em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por**
156 **unanimidade. 8.0 – PALAVRA LIVRE:** Este item suprimido da pauta. Com a palavra, o
157 **Presidente Engenheiro Civil TARCISO BASSAN** agradeceu a presença de todos e deu por
158 encerrada esta sessão. E para constar eu, Dinéia Pinhedo Hernandez, Coordenadora da
159 Secretaria de Apoio ao Colegiado, transcrevi a presente Ata que após lida e aprovada, será
160 assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Conselheiros presentes.....

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171

A
Presidência do CREA-MT
Eng. Civil TARCISO BASSAN

Ref.: Informação de Faltas de Conselheiros da CEEE deste Regional

Vimos informar esta Presidência que recebemos o relatório de faltas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, e fazendo uma leitura constatamos que o Conselheiro Engenheiro Eletricista Delcio Taques Saldanha faltou a seis sessões sem justificativa neste Conselho, conforme relação abaixo:

Dia 06/Março/2008 – Reunião Ordinária da C.E.E.

Dia 29/Abril/2008 – Reunião Extraordinária da C.E.E.

Dia 21/Maio/2008 – Reunião Extraordinária do Plenário

Dia 08/Julho/2008 – Reunião Ordinária da C.E.E.

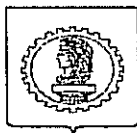
Dia 08/Julho/2008 – Reunião Ordinária do Plenário

Dia 22/Julho/2008 – Reunião Extraordinária da C.E.E.

Portanto o referido Conselheiro infringiu o art. 46 do Regimento Interno deste Regional. Solicitamos as providências cabíveis.


MONTENEGRO ESCOBAL
COORDENADOR DA CEEE

Cuiabá, 11 de agosto de 2008.



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 175/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5024/2008

Assunto : Reformulação Orçamentária 2008

Interessado : CREA-MT – Coordenadoria Financeira

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá no dia 01 de agosto, na sede do Crea - MT, a Reunião foi realizada na Sala da Plenária do Conselho, após analisar o processo n.º 5024/2008, analisou a Reformulação Orçamentária 2008.

Após análise dos autos e procedidas às alterações necessárias nas rubricas, verificou-se sua legalidade quanto às Leis que regem sua constituição, a Lei 101 de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2000 e a Lei de 17/03/1964 da Contabilidade Pública, portanto,

Deliberou:

Pela aprovação da Reformulação Orçamentária de 2008 e homologação da Plenária.

Cuiabá, 01 de agosto de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO

Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890/Membro Titular
Coordenadora


OSMARIO CÍCERO DE OLIVEIRA

Téc. em Eletromec. Crea Nac. Nº 2604467267/Membro Titular
Coordenador Adjunto


DAVI MARTINOTTO

Eng. Agrônomo Crea Nac. Nº 1200635116
Membro Suplente

INTERESSADO: CELSO MARCON.
PROCESSO Nº: 2.842/2007
ASSUNTO: Falta de Responsável Técnico

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 27MAR2007, sob ação fiscalizatória, conforme RF de nº 12.572, às fls. 02, foi constatada que o interessado encontrava-se executando obra/serviço multifamiliar, em alvenaria, de aproximadamente 160 metros quadrados, três unidades, localizado na área de lazer e preservação da Prefeitura, sem a devida participação declarada de um profissional legalmente habilitado através de ART referente à elaboração e execução dos projetos da referida obra, arquitetônico, elétrico, hidrosanitário e estrutural.

Para regularizar ou complementar, recomenda-se regularizar a falta cometida através de ART, no prazo de 10(dez) dias, apresentando cópia desta.

Fazem parte deste processo, às fls. 03/04 e 05, uma correspondência encaminhada ao Prefeito de Barra do Bugres, por orientação do Secretario João Nestor; uma declaração de um ex-prefeito de que uma Senhora é possuidora legítima de uma propriedade e outra declaração de outro ex-prefeito que a Senhora possuidora de uma propriedade reside na área a mais de trinta anos.

A Assistente Operacional, às fls. 06, em 12SET2007, conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo verificou que não consta regularizado a irregularidade descrita no RF e a GEFIS, em razão ao exposto, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1.008/2004, determina a lavratura do NI, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que se capitule a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da mesma Lei e Resolução nº 498/2006, no valor de R\$ 733,00

A NI 13019/2007, às fls. 07, é lavrado, em 17SET2007, com fulcro nos artigos 24,33 e 77 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providencias necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "a", conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido no parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.

Handwritten signature

Esclarece que de acordo com o que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.194/66, os autos julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

É feita a juntada aos autos, às fls. 08, em 02OUT2007, uma resposta do interessado ao NI se reportando aos mesmos documentos que se encontram às fls. 03/04 e 05.

A GEFIS, às fls. 09, em 15OUT2007, através do Ofício de nº 082/GEFIS, informa ao interessado que sua defesa foi indeferida e que a regularização da obra junto ao CREA não implica no reconhecimento de documentos do terreno.

Às fls. 10 consta a juntada do AR, realizada em 05OUT2007, que foi recebido pelo interessado em 26SET2007.

A Assistente Administrativa, às fls. 11, em 05NOV2007, considerando que a interessada foi notificada da irregularidade cometida através da NI 13.019, de 29JUN2007, informa que não houve qualquer manifestação por parte da mesma, dentro do prazo determinado no documento e a GEFIS determina de conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1.008/2004 a lavratura do AI, conforme o disposto no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66 com o mesmo dispositivo legal constante da NI.

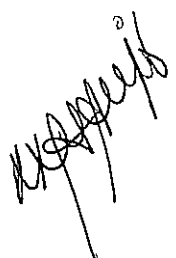
O AI nº 12.572/2007 é emitido/lavrado, em 05NOV2007, às fls. 12, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 13 consta a juntada do AR, realizada em 07DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 30NOV2007.

O interessado, às fls. 14, em 07DEZ2007, informa da impossibilidade de atender ao CREA, pois precisaria do alvará da prefeitura conforme orientação de profissional da área. E ai em seguida conta a mesma historia referida anteriormente.

A GEFIS, às fls. 15, em 23JAN2008, encaminha a CPFIS informando que houve apresentação de defesa por parte do interessado, dentro do prazo determinado, razão pela qual remete o processo para as devidas tramitações.



A CPFIS, às fls. 16, em 29JAN2008, encaminha o processo a CEEC para apreciação e julgamento, informando que o interessado apresentou defesa.

O interessado, em 04MAR2008, às fls. 21, é comunicado através do Ofício de nº 02/CPFIS/2008 da deliberação da CEEC por não acatar a defesa apresentada convalidando a infração tipificada cominada com a Resolução nº 486/06, no valor de 878,62 tendo sido corrigido monetariamente, visando a não regularização das infrações e tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste para regularizar a falta cometida e quitar o valor da multa atribuída, ou no mesmo prazo interpor recurso ao Plenário do CREA-MT, conforme o artigo 18, § 1º da Resolução nº 1.008/2004, que deve vir em nome do Presidente deste Regional.

É importante esclarecer que havendo persistência na infração geradora do presente processo, o CREA-MT pode caracterizar como reincidência, fato que sujeita a novo AI, com multa aplicada em dobro.

Às fls. 23 consta a juntada do AR, realizada em 19MAR2008, que foi recebido pelo interessado em 11MAR2008.

O interessado encaminha a Coordenação da CPFIS recurso argumentando da impossibilidade de atender as exigências do CREA-MT para regularização da construção e diz que já esclareceu por duas vezes que a Prefeitura não aprova a regularização da construção da obra devido o local onde a mesma se encontra pertencer a municipalidade, mesmo tendo apresentado documentos comprobatórios, de outros dois Prefeitos, reconhecido em cartório que o reconhece como dono legítimo da área. Também procurou um engenheiro para regularizar a obra, que lhe informou não ser possível no momento regularizar já dependia da Prefeitura a qual negava atender com a documentação necessária para a devida regularização e enquanto perdurar a situação não tem como atender ao CREA-MT. Na sua argumentação apresenta outros fatos de origem não administrativa que não interessa a este Regional.

É o relatório detalhado. Análise e opinião.

Analisando os autos, observa-se, *in verbis* o que diz o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e a alínea "d" do art. 73 da Lei Nº 5.194/66:-

Art.6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 73 - as multas são estimuladas em função do maior valor de referências fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:



a).....

d) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º.

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito esta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAs, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários.

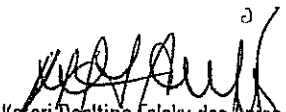
d) A PF apresentou defesa solicitando deste a entrega da RF, NI e AI e neste último diz que um profissional da área afirmou que para fazer/regularizar o projeto precisaria ter a regularização dos loteamentos/imóveis do município;

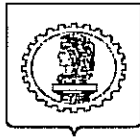
e) O interessado afirma não ter como regularizar, no momento, sua situação junto ao CREA-MT devido depender de documentos oriundos da Prefeitura e que não consegue obter para ter a irregularidade regularizada, todavia a sua regularização neste Regional é através da apresentação de ART de um profissional RT pela Obra;

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada por este Relator, voto pela manutenção da cobrança da multa e da regularização da infração, visto que a sua regularização junto ao CREA não precisa de nenhum documento da Prefeitura.

É o que nos ocorre, informar a este Plenário .

Cuiabá, 17 de Junho de 2008.


Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
Eng. Agr. CREA-MT nº 03631/D
Conselheira Titular do CREA-MT



Cuiabá-MT, 08 de julho de 2008.

Processo: Pn.º14067
Interessado: RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA
Relator: Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto
Assunto: Falta de registro junto ao CREA/MT

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

Defesa: Relata que a FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos representando as Associações de Marca ingressou com a Ação Declaratória que se encontra em grau de recurso.

A GEJUR informa que o processo foi a favor do CREA/MT em primeira instancia e a FENEBRAVE recorreu.

O relator, pelo exposto mantém a infração e assim a multa.

Este é meu relato.

Atenciosamente,

DAVI MARTINOTTO
Engenheiro Agrônomo - Conselheiro Titular

Senhor Coordenador:

Concluimos indispensável procedermos uma recapitulação particularizada sobre o assunto aqui versado, qual seja:

Histórico

A notificação de Infração sob nº. NI-01679/2005, data de 24/06/2005, e foi lavrada pelo Agente de Fiscalização Valfredo R. Santos, e refere-se a uma construção erguida no distrito industrial de Nova Mutum – MT., sob a responsabilidade técnica da empresa Engefril – Ind. E Com. Ltda., tendo constatado estar a mesma atuando no campo da Engenharia Mecânica (montagem de uma câmara fria) sem o competente registro, da ART devida em face da execução de um trabalho que imputa qualificação profissional.

Tal notificação está fulcrada no que dispõe o Art. 73 alínea “A” da Lei 5.194/66 e Resolução 491/2005, no valor de 95,00 reais, fls. 5, 6 e 7 do Processo em exame.

Acresce transcrever o contido na folha 7 ***“Conforme estabelece o Artigo 8º § 1º da Resolução 1.008/2004 a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais.”*** Em data de 20/10/06.

Fls. 10, nova comunicação da Gerencia de Fiscalização em data de 24/01/07, uma dilação de oitenta (84) dias, foi novamente encaminhada correspondência falando da irregularidade cometida e que não foi reparada.

Idem, fls. 12, aos 13/02/08, por deliberação terminante da Coordenação da CEGMI, restou definido que o processo seria encaminhado diretamente a Gerencia Jurídica para execução fiscal da multa não paga. E, seguiram-se as comunicações de praxe de parte do CREA/MT, ocasião em que se corrigiu o valor da penalidade correspondente, para 656.67 reais que deveria ser quitada até a data de 29/02/08, fls. 17.

Observa-se, fotocópia, fls. 18, Quadro Técnico fornecido pelo CREA/MT, da Empresa Engefril, referente a uma obra executada em Paranatinga – MT e com o termino marcado para 31/12/07, constando ainda as fls. 19 a ART e fls. 20/21, as ART referentes a pagamentos da empresa junto as CREA/MT.

Trata-se de folhas de pagamentos que não mostram o carimbo da instituição financeira recebedora, e que mais parece uma engabelação.

Mas, eis que aos 29/04/08, fls. 37, a Engefril, recorre junto ao CREA/MT, expressando-se como vítima, alegando que possui certidão de registro e quitação de pessoa física onde resta comprovado que nada deve ao CREA/MT.

Aqui chegados, urge acautelarmos o seguinte:

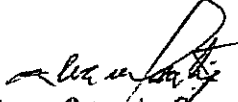
1) Na ocasião em que ocorreu a deliberação de fls. 15, em 13/02/08 a C.G.M.I, foi concedido o prazo máximo de 60 dias para recurso diante do Plenário (07/03/08 que expiraria em maio do ano em transito. Portanto, a apelação é tempestiva, considerando o protocolo datado de 29/04/08.

2) Outrossim, não tem procedência as afirmativas da Engefril (fls. 37) no que diz respeito a determinação do CREA/MT, de manter o debito referente a multa objeto deste processo, que honestamente, avaliamos tese legitima, todavia vencida. A multa em referencia foi lavrada com a expectativa de que fosse liquidada o mais tardar até o mês seguinte, mas que, no entretanto, ainda perdura. Uma coisa é o pagamento restrito e obrigatório no âmbito da profissão jurisdicionada pelo CREA/MT, outra, é ser flagrada em transgressão flagrante aos ditames legais e específicos. Implica dizer ainda que a pena pecuniária, representa um ensinamento tácito a todos aqueles que de uma forma ou de outra, *descuidam* e são denunciados pela fiscalização diligente.

3) É sabido que a regularização restringiu-se tão somente ao pagamento da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica fls. 28, para o exercício de 2007. E não foi até o presente momento anexado neste processo de autuação (por infringencia) cópia do registro bancário que comprove a quitação do valor atualizado da multa.

Assim sendo, em que pese a existência de registros de pagamentos feitos pela Engefril ao CREA/MT, entendemos irregular a não sujeição da referida empresa as cominações constantes na Lei que fundamentou a notificação.

É o procedimento exemplar e conseqüente para encaminhar a situação posta, e é assim que votamos.


Alvanir Cirino dos Santos
Téc. em Agrimensura
CREA-MT nº. 02170 / TD
Conselheiro Suplente do CREA-MT

Elta, 10/05/08.

INTERESSADO: INES MOREIRA CALDERAN
PROCESSO Nº: (3326/2007) 3236 / 2007
ASSUNTO: Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 19JUL2007, conforme RF de nº 013.959. às fls. 02, foi constatado que se encontrava executando a construção de aproximadamente 254,00 metros quadrados de uma obra residencial em alvenaria, sem a participação efetiva de um (a) profissional (a) legalmente habilitado na elaboração dos projetos da referida obra.

Para regularizar ou complementar recomenda-se a PF regularizar a falta cometida através de ART.

A assistente Operacional, em 01OUT2007, às fls. 03, informa a GEFIS que conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo, não consta regularizado a irregularidade descrita no referido RF, em razão ao exposto, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1.008/2004, determina a lavratura do NI, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que se capitule a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da mesma Lei e Resolução nº 498/2006, no valor de R\$ 733,00.

A NI, às fls. 04, é lavrado, em 01OUT2007, com fulcro nos artigos 24 e 33 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providências necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "a", conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido do parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido não exime o notificado das cominações legais.

Às fls. 05 consta a juntada do "AR", realizada em 22NOV2007, que foi recebido pelo interessado em 08NOV2007.

A Assistente Administrativa, em 29NOV2007, às fls. 06, comunica a Gerencia de Fiscalização que o interessado foi notificado da irregularidade cometida através da NI,

informa que não houve qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado no documento e a GEFIS determina de conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1.008/2004 a lavratura do AI, conforme o disposto no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66 com o mesmo dispositivo legal constante da NI.

O AI é emitido/lavrado, em 29NOV2007, às fls. 07, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime a autuado das cominações legais.

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 08 consta a juntada do AR, realizada em 13DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 04DEZ2007.

A Assistente Administrativa, em 10MAR2008, às fls. 09, remete o processo para a CPFIS, informando que o interessado foi autuado e que não houve apresentação de qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado, para as devidas tramitações.

A CPFIS, em 28MAR2008, às fls. 10, encaminha o processo à CEEC para apreciação e julgamento, conforme o artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, pois o interessado não regularizou a infração cometida no prazo estabelecido, como também não apresentou qualquer manifestação de defesa, em razão do AI.

A CEEC, às fls. 11, em 28MAR2008, na reunião de nº 612, de 10ABR2008, o considera REVEL por não ter apresentado defesa e determina que seja enviada ao interessado, correspondência informando que devera pagar, no prazo máximo de 60 dias, a importância fixada do AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada. Caso não estivesse de acordo, no mesmo prazo, poderia apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porém, se a multa não fosse paga, seria inscrito na dívida ativa e cobrada via execução fiscal.

O Ofício nº 03/CPFIS/2008, de 24ABR2008, às fls. 12, informa ao interessado da deliberação da CEEC e que de acordo com o artigo 46, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº

5.194/66, convalidou a infração tipificada no artigo 6º, alínea "a" da mesma Lei combinada com a Resolução nº 498/2006 no valor de R\$ 860,50.

Folha 14, consta a juntada do AR, que foi recebido pelo interessado em 06MAI2008.

A Inspetoria de Mirassol D' Oeste encaminha à GEFIS, às fls. 14, em 26MAI2008, através da Assistente Administrativa I cópia do Ofício de nº 03/CPFIS/2008 referente ao RF de nº 013 959/2007; NI de nº 013 959/2007 e AI de nº 13 959/2007, estando estes comprovantes as fls. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do processo, bem como, às fls. 24, cópia da ART de nº 33M 331 204 e seu respectivo boleto que o regulariza, às fls. 25, a sua quitação em 20DEZ2007, conforme comprovatório da Liquidação de Título, às fls. 26.

A interessada, às fls. 22, em 20DEZ2007, apresenta defesa ao Presidente do CREA-MT, consoante razões de fato e de direito a seguir expostas:

- aos 19JUL2007 foi recebido por ela o RF de nº 013 959;
- em 01OUT2007 a NI, relacionada a uma obra na cidade de Porto Esperidião.
- em 04DEZ2007, recebeu outra correspondência, agora referente ao AI;
- declara que a referida construção não é de sua propriedade;
- que sua responsabilidade se limitava apenas a fornecer material de construção;
- das correspondências recebidas tomou o cuidado de comunicar ao proprietário da residência e com este procedimento considerou que as medidas para sanar o teor da NI e do AI estavam sendo tomadas;
- foi orientada a fazer a regularização da obra providenciando a confecção de projeto e recolhimento das taxas ao CREA-MT;
- neste período o proprietário estava viajando para o Estado de São Paulo a procura de tratamento médico, o que impossibilitou de encaminhar a regularização da obra junto ao CREA-MT, além do que o mesmo estava passando por dificuldades financeiras de saúde;
- diante do exposto a recorrente aguarda que seja recebido e acolhido a presente defesa e que seja tomada a decisão de isentar da multa como medida de inteira justiça.

A CPFIS, em 29MAI2008, às fls. 27, remete os autos à Presidência do CREA-MT, para apreciação e julgamento do plenário deste Regional em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC.

É o relatório detalhado. Análise e opinião.

Analisando os autos, observa-se, *in verbis* o que diz o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 73 – as multas são estimuladas em função do maior valor de referencias fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:

a)

b) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º.

Do exposto, extrai-se que não se pode driblar:

- 1) as regras instituídas através de Resoluções e Leis deste Conselho que devem ser efetivadas, em que pese, o arrazoado alegado fora do tempo próprio.
- 2) que uma vez cometida a infração (art. 6º alínea "a" e art. 73 alínea "d" da Lei nº 5.194/66) não há como condescender na restrição da regra.

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito resta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAS, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

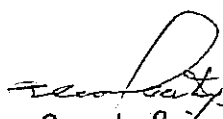
d) A PF apresentou defesa o cancelamento da multa e argumentando que fez a aquisição do imóvel e não fez nenhuma mexida na construção desde a sua aquisição e que contactou com um profissional para regularizar a atividade ele consignada;

e) O interessado apresentou a ART de regularização de obra comercial posterior ao do recebimento do AI.

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada, este Relator, deixa patente que a regularização, se deu em data posterior ao recebimento ao AI o que não exime ao atuado do pagamento da multa, conforme dispositivo do artigo 11 e parágrafo 2º da Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA, razão porque vota pela manutenção da multa em seu grau médio, com base nos argumentos, justificativas e fatos apresentados atrás.

É o que nos ocorre informar a este Plenário para a devida deliberação dos demais Conselheiros.

Cuiabá,


Alvanir Cirino dos Santos
Téc. em Agrimensura
CREA-MT nº 02170 / TD
Conselheiro Suplente do CREA-MT

PROCESSO CREA 3269/2007
RELATOR: JOAQUIM PAIVA DE PAULA
INTERESSADO: BUNGE ALIMENTOS S/A

Análise:

- 1) Em 26/06/2007, foi emitido o RF-Relatório de fiscalização N° 012206(pág 2), pela falta de Responsável Técnico pelas atividades conforme preceitua a alínea E, art 6 da lei 5194/66, técnicas relativas ao armazenamento de produtos agrícola.
- 2) A empresa não se manifestou até receber o AIN-12206/2007, recebido via AR no dia 03 de dezembro de 2007.
- 3) A autuada não apresentou defesa à CEA, portanto foi julgado revel, mantendo a multa arbitrada do auto.
- 4) Em 19/05/2008, a aludida empresa apresentou defesa ao pleno, requerendo o arquivamento do AIN, com justificativas infundadas.

PARECER:

Após análise do processo, principalmente o parecer exarado às páginas 21 do assessor técnico, concluo que as justificativas não são convincentes, assim sendo VOTO pela manutenção da multa imposta no auto de infração com suas devidas correções monetária, valor inicial R\$ 442,00


JOAQUIM PAIVA DE PAULA
CONSELHEIRO TITULAR

PROCESSO CREA 3271/2007
RELATOR: JOAQUIM PAIVA DE PAULA
INTERESSADO: BUNGE ALIMENTOS S/A

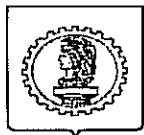
Análise:

- 1) Em 28/08/2007, foi emitido o RF-Relatório de fiscalização Nº 09966(pág 2), pela falta de Responsável Técnico pelas atividades conforme preceitua a alínea E, art 6 da lei 5194/66, técnicas relativas ao armazenamento de 150 000 toneladas de milho.
- 2) A empresa não se manifestou até receber o AIN-9966/2007, recebido via AR no dia 06 de dezembro de 2007.
- 3) A autuada não apresentou defesa à CEA, portanto foi julgado revel, mantendo a multa arbitrada do auto.
- 4) Em 20/05/2008, a aludida empresa apresentou defesa ao pleno, requerendo o arquivamento do AIN, com justificativas infundadas.

PARECER:

Após análise do processo, principalmente o parecer exarado às páginas 21 do assessor técnico, concluo que as justificativas não são convincentes, assim sendo VOTO pela manutenção da multa imposta no auto de infração com suas devidas correções monetária, valor inicial R\$ 3681,00

JOAQUIM PAIVA DE PAULA
CONSELHEIRO TITULAR



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº. 20
PLENÁRIO.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2.008.

Processo: 2894/2006

Interessado: Mineradora Bravo Cavalo LTDA

Relator: Engenheiro Civil Juarês Silveira Samaniego

Assunto: Falta de Registro de ART

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

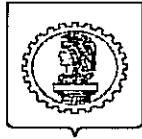
Após análise do processo de nº 2894/2006 sou pela manutenção do pagamento fixado no auto de infração, bem como apresentar comprovação de regularidade, conforme foi determinado pela Câmara as folhas 13, em decisão proferida em 02/05/07.

Entendo que a empresa em questão teve todo prazo necessário para apresentar recurso e somente após decisão da câmara a mesma apresentou sua defesa.

Este é meu relato.

Atenciosamente,

Juarês Silveira Samaniego
Engenheiro Civil



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº. 21
PLENÁRIO.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2.008.

Processo: 2925/2006

Interessado: Mineradora Bravo Cavalo LTDA

Relator: Engenheiro Civil Juarês Silveira Samaniego

Assunto: Falta de Recolhimento de ART

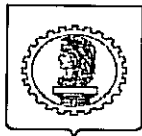
Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

Após análise do referido processo, acompanho o voto do conselheiro Engenheiro Agrônomo Marcos Santo Rosa, uma vez que a defesa da Mineradora, protocolada em 09/04/07 não foi analisada pela câmara.

Este é meu relato.

Atenciosamente,

Juarês Silveira Samaniego
Engenheiro Civil



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº. 02
PLENÁRIO.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2.008.

Processo: 2931/2006

Interessado: Mineradora Bravo Cavalo LTDA

Relator: Engenheiro Civil Juarês Silveira Samaniego

Assunto: Falta de Recolhimento de ART

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

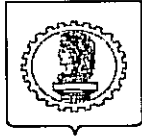
Após análise do processo de nº 2931/2006 sou pela manutenção do pagamento fixado no auto de infração, bem como apresentar comprovação de regularidade, conforme foi determinado pela Câmara as folhas 13, em decisão proferida em 02/05/07.

Entendo que a empresa em questão teve todo prazo necessário para apresentar recurso e somente após decisão da câmara a mesma apresentou sua defesa.

Este é meu relato.

Atenciosamente,

Juarês Silveira Samaniego
Engenheiro Civil



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº 28
PLENÁRIO

PROCESSO: 1187/207
INTERESSADO: SAMUEL FALABETTI
ASSUNTO: Solicitação da atribuição referente ao Art. 9º. da Res. 218/73

PARECER E VOTO FUNDAMENTADO

CONSIDERANDO documentação (Histórico Escolar) observada às folhas de no. 05, 06, 07 e 08, e de acordo com o Ofício no. 007/GRA de 7 de janeiro do corrente ano (fls. No. 22);

CONSIDERANDO o Ofício no. 73/CFG/ENE/99 da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT – Coordenação de Ensino de Graduação de Engenharia Elétrica, onde, atendendo à consulta sobre Título Profissional informa as disciplinas que o Engenheiro Eletricista deve cursar para obter o registro do Art. 9º. Da Resolução 218/73;

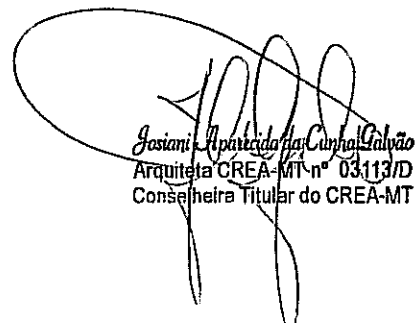
CONSIDERANDO que a grade Curricular do requerente contempla as disciplinas citadas no Ofício no. 73/CFG/ENE/99 da UFMT;

CONSIDERANDO que o profissional requerente tem as prerrogativas para obter o Art. 9º. da Resolução 218/73,

DELIBEROU

Voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao registro do Art. 9º., da Resolução 218/73 ao profissional **Samuel Falabetti**.

Cuiabá – MT, 25 de julho de 2008.


Josiani Aparecida das Cury Galvão
Arquiteta CREA-MT nº 03113/D
Conselheira Titular do CREA-MT

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO TAQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº: 2.900/2007
ASSUNTO: Por Falta de Pagamento de ART

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 13JUN2005, conforme RF de nº E0500/2007, às fls. 02, foi constatada a irregularidade devido à falta de recolhimento da ART de nº 33M 0139 293, constante às fls. 03, referente à elaboração de mapa memorial, para fins de solicitação de CCIR, junto ao INCRA e homologação da Lei nº 10.267, feito levantamento no local devendo o interessado providenciar o registro da ART e apresentar na GEFIS comprovante de quitação.

É feita a juntada de documento "AR", às fls. 04, em 02JUL2007 comprovando o recebimento pelo interessado do RF em 25JUN2007.

A Assistente Operacional, às fls. 05, em 14SET2007, informa a GEFIS que conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo não consta regularizado a irregularidade e em razão ao exposto, conforme dispõe o artigo 7º da resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, a GEFIS determina a lavratura do NI, conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e que se capitule a infração conforme o disposto no artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 498/2006 do CONFEA, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove) reais.

A NI é emitida em 14SET2007, às fls. 06, com fulcro nos artigos 24, 33 e 77 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providências necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 6.496/77, artigo 1º, conforme disposto no artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido no parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.

Esclarece que de acordo com o que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.194/66, os autos julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

É feita a juntada de documento "AR", em 17OUT2007, às fls. 07, referente ao NI, recebido pelo PF em 09OUT2007.

A Assistente Operacional, às fls. 08, em 13NOV2007, informa que o interessado foi notificado da irregularidade cometida através da NI e não houve apresentação de qualquer manifestação, por parte do mesmo, dentro do prazo determinado no documento e em razão ao exposto, conforme dispõe o artigo 9º da resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, a GEFIS determina a lavratura do NI, conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e que se capitule a infração conforme o disposto no artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 498/2006 do CONFEA, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove) reais.

O AI é emitido/lavrado, em 13NOV2007, às fls. 09, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 10 consta a juntada do AR, realizada em 14DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 04DEZ2007.

A GEFIS encaminha o processo para a CPFIS, em 13FEV2008, às fls. 11, para as devidas tramitações, já que não houve apresentação de qualquer manifestação por parte do interessado, dentro do prazo determinado.

A CPFIS encaminha o processo à CEEC, em 22FEV2008, às fls. 12, para apreciação e julgamento, conforme o artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, pois o interessado não regularizou a infração cometida no prazo estabelecido, como também não apresentou qualquer manifestação de defesa, em razão do AI.

A CEEC, às fls. 13, em 22FEV2008, o considera REVEL por não ter apresentado defesa e determina a CPFIS que seja enviada ao interessado, correspondência informando que devera pagar, no prazo máximo de 60 dias, a importância de fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada. Caso não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porem se a multa não for paga, será inscrito na dívida ativa e cobrada via execução fiscal.

Através do Ofício de nº 03/Fiscalização, em 13MAR2008, às fls. 14, protocolado em 17MAR2008, informa ao interessado da deliberação da CEEC e que de acordo com o artigo 46, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 5.194/66, convalidou a infração tipificada no artigo 1º, da Lei 6.496/77 combinada com a Resolução nº 498/2006 no valor de R\$ 114,93 tendo sido corrigido monetariamente.

Às fls. 16 consta a juntada do AR, realizada em 27MAR2008, que foi recebido pelo interessado em 20MAR2008.

A BATOVI AGROPECUARIA S/A, às fls.17, em 21JAN2008, com protocolo de 15FEV2008, comunica e esclarece ao CREA-MT que o serviço constante da referida ART, emitida pelo interessado, não chegou a ser concluído e que a mesma fora emitida para apuração de valores das despesas com o serviço.

Esta acostada às fls. 18 a Procuração da BATOVI AGROPECUARIA S/A nomeando e constituindo seu bastante procurador e Senhor HILTON SANTOS DA SILVA e as fls. 21 a Liquidação de Título onde comprova a falta de pagamento da ART.

A CPFIS, em 05MAI2008, às fls. 22, remete o presente processo para apreciação e julgamento do Plenário, em razão do interessado ter interposto recurso à decisão deste.

É o relatório detalhado do processo. Análise e opinião/voto

Analisando os autos, observa-se, *in verbis*, o que diz o **art. 1º da Lei 6.496/77** a alínea "a" do art. 73 da **Lei nº 5.194/66**:-

"Art.1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro - agrônomo".

Art. 73 - as multas são estimuladas em função do maior valor de referências fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

d)

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito esta capitulada no artigo 73, alínea "a", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAs, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários.

d) O disposto no artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004, diz que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

e) A PF não apresentou defesa quando do recebimento do NI e do AI;

f) O interessado, através da contratante, alegou preliminarmente em seu recurso ao Plenário do CREA que não efetuou os trabalhos mencionados na ART de nº 33M 0139 293, tanto que não chegou a ser concluído e que a mesma fora emitida para apuração de valores de despesas com o serviço;

g) Se a contratante precisasse de um orçamento que fizesse uso de uma proposta do profissional e não de uma Anotação de Responsabilidade Técnica como proposta orçamentária;

h) Não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que a ART é devida a todo contrato firmado para a execução de obra ou em virtude da realização de serviços profissionais e que se não executou os serviços deveria ter realizado o seu cancelamento tão logo não tivesse concluído o serviço;

i) O artigo 1º da Lei nº 6.496/77, determina que "todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à ART";


j) Segundo consta nos autos, o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração e Notificação de Infração, em face de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida;

l) A multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 498/2006 do CONFEA;

m) Tanto o NI como o AI deram a oportunidade de regularizar sua situação sem a imposição de penalidade, uma vez que intima o autuado a apresentar defesa ou "efetuar o pagamento da multa e regularizar a falta que originou o AI".

Diante do exposto, da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada por este Relator, entende-se que o CREA-MT deve decidir pela manutenção da multa em virtude do interessado não ter regularizado a ART..

Cuiabá, 17 de Junho de 2008.


Ézio Ney Prado
Eng. Profissional em Engenharia nº 0695210
Cons. Titular do Conselho de Engenharia da CEEF



BREVE RELATO:

A Empresa Cargill Agrícola S/A, CNPJ 60.498.706/0001-57, em 07 de maio de 2008 interpôs "RECURSO AO PLENÁRIO" as Fls. 489 a 499 requerendo ao que transcrevemos "in verbis":

1. Que seja mantido o registro único para a empresa;
2. Que seja cancelado o documento nº 08459, de 02/01/2008, com vencimento em 31/03/2008 encaminhado a filial da Cargill em Nova Mutum/MT;
3. Que o CREA/MT se abstenha de encaminhar outras guias de anuidade e boletos de cobrança em razão da não obrigatoriedade de registro para todas as filiais no Estado;
4. Que o CREA/MT se abstenha de exigir a indicação de Responsável Técnico para as unidades de transbordo em razão da atividade desenvolvida nesta modalidade de transferência de grãos;
5. Que seja suspensa a imposição de quaisquer medidas de caráter sancionador contra a Cargill, no que tange ao objeto da presente Manifestação, até que seja julgado.

As Fls. 500 dos autos, verso, em 10/06/2008 o presente processo é encaminhado a este relator para análise, parecer e voto.

PARECER:

Considerando parecer da Assessoria Jurídica Fls. 468/469 dos autos;

Considerando parecer da ASTEC às Fls. 484, 485 e 486 dos autos;

Considerando os preceitos a Resolução nº 336/89 do CONFEA;

Considerando ainda, a análise da documentação exagrada aos autos,

Expedimos o voto que se segue:

VOTO FUNDAMENTADO:

Após análise dos autos voto pelo INDEFERIMENTO do processo nº 3118/2008 da Cargill Agrícola S/A.

Oriento a GRA reratificar o ofício nº 914/GRA de 06 de dezembro de 2007, às Fls. 470 dos autos, uma vez que a empresa em epígrafe, vencido os prazos regimentais, encontra-se operando ao arrepio da LEI. Devendo ainda o GRA encaminhar a Gerencia



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº. 502
PLENÁRIO

de fiscalização desta Regional as referidas cópias das partes de interesse para as devidas providencias que o caso requer. Salvo melhor juízo é o nosso voto e parecer que colocamos para apreciação deste agrégio conselho.

Cuiabá, 11 de agosto de 2008

Marcelo Martins Cestari
Conselheiro Crea/MT

19-08-08

Dinéia Pinheiro Fernandes
Coordenadora da SAC
Port. 063/2008